LEI Nº 9.083, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Obriga os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sempre que solicitado pelos pacientes.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do Município de Divinópolis ficam obrigadas a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - durante o fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelos pacientes surdos, impossibilitados de se comunicarem com o médico e ou equipe médica, principalmente durante o parto, observadas as normas de segurança da unidade de saúde.

§ 1º A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/05.

§ 2º O tradutor e intérprete a que se refere o caput deste artigo poderá ser de livre escolha dos pacientes e não trará ônus e nem terá vínculo empregatício com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação dos pacientes com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no *caput* do art. 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 55 (cinquenta e cinco) UPFMD, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de agosto de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.08.22 11:25:05 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.08.22 10:57:46 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município